

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 6.023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílios pelo Serviço Social do Estado

Retificações

No artigo 1.º item 13, onde se lê:

"Associação de Assistência ao Tuberculose da Moóca";

Leia-se:

"Associação de Assistência ao Tuberculoso da Moóca";

No item 23, onde se lê:

"Associação Meneficente São Pedro do Pari";

Leia-se:

"Associação Beneficente São Pedro do Pari".

No item 25, onde se lê:

"Associação Cívica Feminina";

) Dispensário de Puericultura Lactário";

Leia-se:

"Associação Cívica Feminina";

a) Dispensário de Puericultura Lactário".

No item 44, onde se lê:

"Associação Instrutora da Juventude Feminina";

a) Clínica Psicológica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

"Sedes Sapientiae";

Leia-se:

"Associação Instrutora da Juventude Feminina";

a) Clínica Psicológica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

"Sedes Sapientiae".

No item 63, letra c, onde se lê:

"Externato Santo Antonio de Lisboa";

Leia-se:

"Externato Santo Antonio de Lisboa".

No item 73, onde se lê:

"Casa de Formação e Noviciado Nossa Senhora do Calvário";

Leia-se:

"Casa de Formação e Noviciado Nossa Senhora do Calvário";

No item 156, onde se lê:

"Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo

c) Círculo Operário de Tatuapé";

Leia-se:

"Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo

a) Círculo Operário de Tatuapé".

No item 177, onde se lê:

"Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor";

Leia-se:

"Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor";

No item 229, onde se lê:

"Pontifício Instituto das Missões";

Leia-se:

"Pontifício Instituto das Missões".

No item 235, onde se lê:

"Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência";

Leia-se:

"Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência"

No item 288, onde se lê:

"Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos"

Leia-se:

"Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos".

No item 396, onde se lê:

"Associação de Assistência aos Tuberculosos de Campinas";

Leia-se:

"Associação de Assistência aos Tuberculosos de Campinas".

No item 438, onde se lê:

"Conferência de Nossa Senhora das Dores, da Sociedade São

a) Vila São Vicente de Paulo

a) Vila São Vicente de Paulo";

Leia-se:

"Conferência de Nossa Senhora das Dores, da Sociedade São Vi-

te de Paulo;

a) Vila São Vicente de Paulo".

No item 478, onde se lê:

"Conselho Particular de Garça da Sociedade de São Vicente de

Paulo...";

Leia-se:

"Conselho Particular de Garça da Sociedade de São

Vicente de Paulo 20.000,00

a) Asilo dos Velhos 20.000,00"

No item 509 e 510, onde se lê:

"Conselho Particular da Sociedade de São Vicente

de Paulo ... 60.000,00 Vicentina de Itapetininga 20.000,00"

Leia-se:

"509 — Conselho Particular da Sociedade de São Vi-

cente de Paulo 60.000,00

510 — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de

Paulo — Vila Vicentina de Itapetininga 20.000,00"

No item 566, onde se lê:

" — Conferência de Santo Antonio, do Conselho Cen-

tral da Sociedade de São Vicente de Paulo — Santos"

Leia-se:

" — Conferência Santo Antonio, do Conselho Central da Sociedade

de São Vicente de Paulo — Santos"

Nos itens 612 e 613, onde se lê:

"Mirandópolis

612 — Oficina Santa Rita de Cássia, da Associação e

Officinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Capital 20.000,00

Mirassol.

613 — Associação e Oficinas da Caridade de Santa

Rita de Cássia:

a) Associação de Assistência às Mães Pobres 20.000,00

b) Educandário Nossa Senhora das Graças 50.000,00"

Leia-se:

"Mirandópolis

612 — Oficina Santa Rita de Cássia, da Associação

e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Capital 20.000,00

Mirassol

613 — Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia:

a) Associação de Assistência às Mães Pobres 20.000,00

b) Educandário Nossa Senhora das Graças 50.000,00

No item 685, onde se lê: "Poé

" — Colégio Batuíra — Seção Masculina da Ins-

tituição Cristã Beneficente "Verdade e Luz" — Capital 80.000,00"

Leia-se:

"Poé

Colégio Batuíra — Seção Masculina da Instituição Cristã

Beneficente "Verdade e Luz" — Capital 80.000,00"

No item 725, onde se lê:

" — Instituto de Assistência Social Nossa Senhora da

Boa Morte 20.000,00

a) Creche Da. Alicia Mosso de Scarpa 60.000,00"

Leia-se:

" — Instituto de Assistência Social Nossa Senhora da

Boa Morte 20.000,00

a) Creche Da. Alicia Mosso de Scarpa 60.000,00"

LEI N.º 6.027, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio

Retificações

Na Retificação da Lei supra, publicada a 19 do corrente, na Relação

n.º 51 — N.º VI, onde se lê:

"1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Capitão Chico

Ribeiro" 50.000,00"

Leia-se:

"1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Capitão Chico

Ribeiro" 10.000,00"

Na Relação n.º 55 — III — De São Paulo, onde se lê:

"3 — Centro Social Leão XII..."

Leia-se:

"3 — Centro Social Leão XIII..."

Na Relação n.º 70 — XXIII — de Taciba, onde se lê:

"Caixa do Grupo Escolar de Taciba 5.000,00"

Leia-se:

"Caixa do Grupo Escolar de Taciba 10.000,00"

DECRETO N.º 37.991, DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 3.º, do Decreto n.º 36.430, de 31 de março de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º, do Decreto n.º 36.430, de 31 de março de 1960:

"Artigo 3.º — A CLG será presidida por um advogado do Estado e integrada por um delegado de Polícia, um oficial da Força Pública, um inspetor da Guarda Civil, um funcionário dos quadros da Secretaria da Fazenda e um representante dos ex-combatentes da F. E. B., todos nomeados por decreto do Governador do Estado".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Jungueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.992, DE 24 DE JANEIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 491.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito especial de Cr\$ 491.000.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões de cruzeiros) para atender a despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — letra "B" — Justiça e Segurança Pública —, e, destinado às seguintes obras:

- 1 — Pavilhões para menores de 18 a 21 anos, anexos ao Presídio de Taubaté;
- 2 — Pavilhões para internamento de menores de 18 a 21 anos, anexos ao Instituto de Reeducação de Tremembé;
- 3 — Instituto de Menores infratores (forte);
- 4 — Instituto de Menores, no interior;
- 5 — Casa do Egresso;
- 6 — Fábrica de Sabão e Produtos Químicos (Penitenciária);
- 7 — 10 (dez) casas populares (Instituto Penal Agrícola de Bauru);
- 8 — Garage (Departamento-Penitenciária);
- 9 — Instituto de Reeducação de Tremembé (vários);
- 10 — Oficina mecânica (Penitenciária);
- 11 — Depósito, Arquivo, Armazém (Departamento-Sede);
- 12 — Residência do encarregado e guarda dos serviços supra;
- 13 — Edifício para Imprensa Oficial do Estado;
- 14 — 2.ª Penitenciária Regional-Avaré;
- 15 — Instituto Profissional — Mauá.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18, da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.993, DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Altera disposições do decreto n.º 37.403, de 22 de outubro de 1960, que regula o controle de despesas sujeitas a empenho automático e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 5.º do artigo 3.º do Decreto n.º 37.403, de 22 de outubro de 1960:

"§ 5.º — Uma das vias (4.ª via) de N.º a que se refere o artigo 2.º, depois de examinada pelas Contadorias ou Subcontadorias, Seccionais, será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, quinzenalmente".

Artigo 2.º — O artigo 6.º do decreto 37.403, de 22 de outubro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6.º — Ocorrendo, durante o exercício, nova nomeação, admissão ou concessão de vantagem pecuniária, as unidades incumbidas da extração de notas orçamentárias enviarão, preliminarmente, os títulos respectivos, acompanhados da N.º., às Contadorias e Subcontadorias Seccionais, para constatação da regularidade da despesa comprometida em relação aos recursos existentes, consignando nos títulos a existência de disponibilidade e, em seguida, aquelas unidades encaminharão os títulos ao D.E.A., nos casos previstos no